



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

013437 26-12 '12

IGF - EG 07830 2712'12

Exmº. Senhor

Inspetor-Geral de Finanças  
Rua Angelina Vidal, 41

1199-005 LISBOA

IGF	Inspetor-Geral de Finanças
FPS	
ICS	
JVR	
MTS	X
ACC	
FMB	
JFB	
DASA	
CLD	
O INSPETOR-GERAL 22/12/12	

REGISTADO C/AR

S/ Referência

Data

N/ Referência

ASSUNTO:

**“CONTRADITÓRIO AO RELATÓRIO SOBRE O CONTROLO DO ENVIDAMENTO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA”**

FRANCISCO N. PIRES DOS SANTOS  
Subinspector-Geral

Na sequência da receção do projeto de relatório sobre o Controlo do Endividamento e da Situação Financeira da Administração Local Autárquica efetuado por essa Inspeção-Geral de Finanças, vem esta autarquia exercer o exercício do direito de contraditório institucional, nos termos do art.º 12.º, n.º 2, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, referenciando os aspetos considerados como mais relevantes.

**Ausência do registo de compromissos plurianuais**

Quanto à constatação da falta de reporte contabilístico de compromissos de exercícios futuros, informa-se que apesar do POCAL assim o exigir, até finais de 2011 estes elementos não eram introduzidos na aplicação. Se é um facto que, por via da análise ao balanço, se podem aferir todos os compromissos, de maior relevo, assumidos a médio e longo prazo pelo Município de Cantanhede, tais como os empréstimos e locações financeiras bem como outros compromissos pois estes sempre foram devidamente relevados em função do seu grau de exigibilidade, certo é que esse reporte não era feito ao nível da execução orçamental. Indo ao encontro desta constatação, os serviços procederam ao levantamento de todos os compromissos plurianuais em vigor à data de 1 de Janeiro de 2012, recuperando e lançando na aplicação os respetivos valores. Assim, à data de hoje, informa-se que esta situação já se encontra devidamente colmatada, conforme se pode verificar pelo documento n.º 1 que se anexa.



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

013437 26-12 '12

72

## **Execução orçamental, dívida municipal e situação financeira**

### **Execução orçamental (2008/2011)**

#### **Limites legais de endividamento municipal 2007/2009**

Resulta da leitura ao relatório da IGF que o Município de Cantanhede, ao longo do quadriénio em análise, tem vindo de forma reiterada a utilizar a prática de empolamento na previsão das receitas de capital, com baixo índice de execução anual, contrariando as regras previsionais consagradas no POCAL. Realça-se a este propósito, conforme também é referenciado no referido relatório, que o empolamento na previsão de receitas não é forçosamente sinónimo de uma desadequada gestão financeira, desde que, o controlo quanto à realização de despesa tenha por base a real quantificação das receitas da Autarquia. Não se quer com isto dizer que se concorda com o empolamento dos orçamentos municipais, apenas se realça que a falta de controlo efetivo dos seus níveis de execução é que pode originar o aumento efetivo de passivo. De facto, verifica-se esta realidade de uma forma mais pronunciada no ano de 2009, o que só ocorreu face aos avultados investimentos efetuados em anos anteriores provocando, por sua vez, graves dificuldades de tesouraria. Face a este desequilíbrio financeiro conjuntural, momentâneo e ocasional, propôs-se este Município, nos termos da LFL e demais legislação complementar, ainda em 2009, à realização de uma operação de saneamento financeiro, tendo em vista a consolidação do seu passivo bem como o reequilíbrio das finanças municipais.

Confrontados com um pedido de esclarecimentos, formulado pela DGAL, em fevereiro de 2011, relativamente ao incumprimento dos limites de endividamento municipal verificados em 2009, conforme documento n.º 2, que se anexa, o qual consta do próprio relatório de auditoria da IGF e cujo contraditório também consta do anexo ao referido relatório de auditoria, foram prestados os necessários esclarecimentos que permitissem aferir que face ao incumprimento dos limites impostos por lei, o Município encetou, de imediato, todas as medidas impostas por lei no sentido de ultrapassar esse incumprimento, passando a enquadrar-se num regime específico em que as regras de redução dos limites entretanto ultrapassados passariam apenas a ter que reduzir o excesso verificado no ano anterior na proporção do 10% ao ano.

Conscientes das sanções impostas por lei também foi referido, no respetivo contraditório efetuado à DGAL, através do nosso ofício n.º 2727, datado de 15/03/2011 (documento n.º 3, que se anexa), que a aplicar-se a respetiva sanção esta seria extemporânea pondo em causa o próprio plano de saneamento financeiro (o que seria contraditório), isto, por força do estipulado

f

na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 19.º do Decreto-lei n.º 38/2008, de 7 de Março, que refere o seguinte:

*“Os montantes deduzidos às transferências orçamentais para os municípios, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da LFL, (...), são devolvidos ao Município, nos 30 dias seguintes à verificação por parte da DGAL, nos termos e nas seguintes situações:*

a) (...).

b) *Na totalidade, caso o município elimine o excesso de endividamento líquido nos três anos subsequentes ao que determinou a redução.*

2 – *Nos casos previstos no número anterior, cessa a redução às transferências orçamentais referida no n.º 4 do artigo 5.º da LFL.*

Importa referir, para finalizar, que a DGAL ainda não se pronunciou sobre o contraditório supra mencionado.

Para concluir e no que diz respeito às divergências verificadas quanto à forma de cálculo para obtenção dos limites de endividamento líquido, entre a DGAL e a IGF, informa-se que o Município optou por incluir o montante constante da 2749 noutra classificador da DGAL até porque, a autarquia, em sede de prestação de contas, sempre considerou estes valores como fazendo parte integrante do cálculo de endividamento líquido. Mais, após recomendação do Tribunal de Contas, a autarquia passou a calcular todos os limites de endividamento impostos pela LFL segundo as orientações da DGAL mas também segundo as recomendações desse duto Tribunal.

### **Operações de consolidação da dívida comercial/administrativa**

Quanto à adesão do Município ao “programa pagar a tempo e horas”, apenas se refere que, do contrato celebrado entre as partes, foram previamente estabelecidos os incentivos e penalizações em função dos objetivos que a Autarquia se propôs cumprir, bem como a fórmula de cálculo entretanto revista para a obtenção dos prazos médios de pagamentos. Em face do exposto e sensíveis aos argumentos apresentados no presente relatório porque, entretanto, estes já tinham sido identificados pelos serviços, contactou-se a DGAL (ver e-mail enviado à DGAL em 27/11/2011, que se anexa com documento n.º 4), no sentido de clarificar as contradições verificadas pela autarquia ao aplicar a fórmula de cálculo do PMP definida por despacho. Foi-nos transmitido que os movimentos estariam corretos não havendo perspectiva de alteração do algoritmo tendo, por essa entidade, sido sugerido que a autarquia indicasse os

montantes das transferências entre rubricas por forma a não duplicar valores. Acha-se que esta matéria, salvo melhor opinião, não deveria ser tratada de forma casuística. Pois, desta forma, os cálculos obtidos para o Município de Cantanhede passariam a ser obtidos de forma diferente em relação a outros municípios aderentes. Detetada esta situação, julga-se que seria de todo pertinente que as entidades competentes procedessem à alteração das regras de forma a colmatar estas incongruências evitando, desta forma, que se continue a verificar as divergências identificadas no presente relatório. Recetivos à reapreciação dos PMP por parte da Direção-geral do Tesouro e Finanças o Município aguardará as devidas orientações quanto à forma de reportar os novos cálculos. Alerta-se, ainda assim, por uma questão de justiça e equidade, que esta revisão seja extensiva a todos os municípios aderentes ao PPTH.

#### **Plano e empréstimo de saneamento financeiro (2010)**

É dito no relatório da IGF que *o Município de Cantanhede não adotou as medidas necessárias para o cabal cumprimento dos objetivos expressos no PSF e, conseqüentemente, não observou os objetivos com que livremente se comprometeu, estando, por isso, sujeito às sanções previstas no artigo 40.º, n.º 5, da LFL.*

Vejamos:

O quadro 18 constante da página 25 menciona que não houve redução das despesas de pessoal, quando na realidade (confrontem-se os documentos de prestação de contas de 2011) estas totalizaram a quantia de 5.366.903 euros, ou seja, menos 795.833 euros do que o previsto no PSF.

Refira-se, ainda, que o PSF foi feito com base em determinados pressupostos. Pressupostos esses que, por força de diversas alterações legislativas, se encontram largamente ultrapassados, como sejam:

- A redução das transferências do Estado num valor acumulado de mais de 1,3 milhões de euros;
- O aumento da taxa de IVA nalguns bens e serviços, o aumento generalizado dos preços bem como o aumento de outros impostos e contribuições, situações incontornáveis e não previstas nas projeções do PSF, pois neste, os aumentos anuais considerados, quer do lado dos custos quer do lado dos proveitos, ao longo do seu período de vigência, teve como pressuposto uma taxa de inflação de 1%, o que se encontra longe da realidade atual;



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

013437 26-12 '12

75

- No PSF não foram corretamente distribuídas as dívidas de curto e de médio e longo prazo;

- Não foram considerados nas projeções do PSF, a utilização de uma verba relativamente a um contrato de *leasing* imobiliário que, à data da sua elaboração, ainda estava em curso. O montante utilizado, em 2010, totalizou a quantia de 631.608,02 euros. Este valor justifica o aumento das dívidas a terceiros de médio e longo prazo e, por conseguinte, os encargos suportados com juros.

Pretende-se, ainda assim, demonstrar que, em nossa opinião, os pressupostos que estiveram na base da elaboração do PSF de uma forma global estão a ser cumpridos. A LFL impõe, efetivamente, que se cumpra o PSF, mas também não diz claramente como. O artigo n.º 4 do decreto-lei n.º 38/2008, de 7/3, por sua vez, refere que a elaboração do PSF inclui, designadamente:

a) *A previsão do período temporal necessário à recuperação financeira do município, em respeito pelas regras presentes pela LFL;*

Apesar do PSF considerar um período muito mais dilatado para que o Município passasse a cumprir os limites de endividamento líquido, refere-se que o Município de Cantanhede, passou a cumpri-los no ano imediatamente a seguir, ou seja, em 2010. Nos anos subsequentes e tendo em consideração todas as derrogações do OE sobre esta matéria, ainda assim, continuou a estar dentro dos limites impostos por lei. Relativamente aos limites impostos com empréstimos de médio e longo prazo e por força da contratação do empréstimo inerente ao PSF, ultrapassa os limites mas cumpre, em larga escala, a diminuição dos 10% impostos por lei.

b) *A apresentação de medidas específicas....., nomeadamente, no que respeita à contenção de despesas com pessoal.....;*

Os custos com pessoal, em 31/12/2009, eram de 6.473.889,82 euros. Em 31 de dezembro de 2011 eram de 5.366.903,91 euros. Só nesta rubrica verifica-se que, no prazo de dois anos, o Município conseguiu reduzir os seus custos com pessoal em 1.106.985,91 euros.

c) *A apresentação de medidas de contenção de despesa corrente,....;*

O aumento da taxa de IVA nalguns bens e serviços, concretamente, a subida de 6 para 23% relativamente ao fornecimento de refeições escolares, eletricidade, gás natural, o aumento generalizado dos preços dos combustíveis, bem como o aumento de outros

f



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

013437 26-12 '12

impostos e contribuições tiveram, certamente, uma influência significativa no aumento nas despesas de funcionamento da autarquia. Estes aumentos, incontornáveis e não previstos nas projeções do PSF, tiveram de ser compensados por fortes medidas de contenção. Ainda assim, não foram suficientes para compensar estes aumentos, não espectáveis à data em que foi elaborado o PSF, o que naturalmente, teve de ser compensado por outras rubricas que não apenas as relacionadas com despesas de fornecimento e serviços externos.

- d) *Um plano de calendarização anual da redução dos níveis de endividamento até serem cumpridos os limites previstos nos artigos 37.º e 39.º da LFL;*

O plano de calendarização constante do PSF, no que ao endividamento líquido diz respeito, foi no primeiro ano totalmente invertido, tendo a autarquia, num único ano, conseguido enquadrar-se, de novo, dentro dos limites impostos por lei. Dentro dos limites imposto pela LFL, assim como, dentro dos limites impostos pelos sucessivos Orçamentos de Estado, o que e como se sabe, têm vindo a alterar por diversas vezes a forma de obtenção dos níveis de endividamento líquido das autarquias. Este será, por ventura, um dos principais indicadores que permite demonstrar, cabalmente, o esforço efetuado pelo Município no sentido de proceder ao reequilíbrio das suas finanças municipais.

- e) *A informação referente à despesa de investimento prevista, bem como respetivas fontes de financiamento,...;*

Apesar desta relação constar de forma quantificada, refere-se que os investimentos efetuados pela autarquia apenas passaram a ser concretizados quando houvesse libertação de meios que assim o permitisse.

- f) *Um plano de maximização de receitas, ...;*

Apesar de constar dos principais documentos financeiros do PSF um plano de maximização das receitas apenas aqui se faz referência às diversas derrogações legislativas o que nem sempre tem permitido a arrecadação de receitas previstas no PSF. No que à alienação do património diz respeito e apesar destas constarem do PSF, este património só será alienado quando a autarquia entender ser oportuno.

Recorde-se que um dos fundamentos para se poder recorrer a empréstimos para saneamento financeiro, conforme previsto no n.º 4 do artigo n.º 3 do DL n.º 38/2008, de 7/3, é precisamente o facto de se ter ultrapassado o limite de endividamento líquido previsto no n.º 1



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

013437 26-12 '12

77

do artigo n.º 37.º da LFL. Ora, o facto de o Município de Cantanhede ter encetado todos os mecanismos legais ao seu alcance, ainda em 2009, para inverter esta situação de desequilíbrio momentâneo e pontual da sua tesouraria, obrigou a autarquia, para conseguir atingir este desiderato, a:

- Elaborar um **Plano de Saneamento Financeiro**, que compreendesse o pagamento imediato e total dos créditos de curto prazo, do Município de CANTANHEDE;
- Elaborar um **Plano de Saneamento Financeiro**, que permitisse o pagamento aos seus fornecedores, no tempo legalmente estipulado;
- Elaborar um **Plano de Saneamento Financeiro**, que permitisse a redução anual subsequente de pelo menos 10%, do montante que exceda o Limite de Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo.

Todos estes pressupostos foram cumpridos. Aliás, em 2011 (e o mesmo se irá verificar em 2012) o Município de Cantanhede encerrou as suas contas cumprindo todos estes requisitos. Mais, passou a cumprir os limites do endividamento líquido pelo que se entende que os fundamentos aludidos no relatório da IGF não correspondem na sua totalidade à verdade.

Refere-se ainda que um PSF, em nossa opinião, não pode ser entendido com um documento estático, inflexível, que não possa ser alterado sob qualquer circunstância. No limite, até poderá ser discutido se este, face a todas as alterações legislativas em matéria de endividamento, não deveria ser revisto. O que acontecerá quando for aprovada a nova lei das finanças locais? Continuará o PSF, que a autarquia se propôs cumprir, enquadrado no novo normativo legal? E se o Município obtiver novas fontes de financiamento, não poderá aumentar o seu nível de despesas só porque se comprometeu a estar abaixo de um determinado nível de realização de despesa? Entende-se que desde que haja libertação de meios e que da sua gestão não resulte o aumento o seu nível de endividamento, o Município estará a cumprir os pressupostos do plano. É esta, salvo melhor entendimento, a nossa opinião.

### Entidades relevantes para os limites legais

Conforme referido no relatório da IGF a **INOVA, EEM** encontra-se excluída do perímetro relevante para efeitos de obtenção dos limites de endividamento líquido total. Sempre que a INOVA não apresentou resultados equilibrados, informa-se que os seus valores foram sempre considerados nos cálculos dos limites de endividamento líquido da Autarquia. O mesmo,



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

013437 26-12 '12

efetivamente, não tem acontecido com as duas associações referidas, ou seja, com a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego e com a Associação de Informática da Região Centro. Para os devidos efeitos se informa que, com efeitos reportados ao início do ano de 2012, os cálculos relativamente aos limites de endividamento líquido e de empréstimos de médio e longo prazo passarão a ter em consideração as referidas entidades.

### Controlo interno e procedimento contabilísticos

O Município irá complementar as suas normas de controlo interno no sentido de colmatar as fragilidades apontadas pela IGF no que diz respeito ao apuramento dos limites de endividamento municipal.

Por fim e para corroborar tudo o que atrás foi dito informa-se que em 2012 o Município irá encerrar as suas contas dando cumprimento à lei n.º 8, de 21 de fevereiro de 2012, e demais legislação complementar o que, por si só, traduz a forma como têm sido controlados os fundos disponíveis da autarquia. Para 2013 e no que aos documentos previsionais diz respeito, informa-se que estes foram aprovados, no passado dia 17 de dezembro em sessão da Assembleia Municipal, pelo valor global de 22.865.000,00 euros (anexo n.º 5) indo, assim, ao encontro das recomendações da IGF.

Em face do exposto, solicita-se a V. Exas. a melhor apreciação dos fundamentos apresentados por esta Autarquia, esperando que os mesmos venham a colher a concordância dessa Inspeção-geral.

Solicita-se ainda que esta Autarquia não venha a ser sancionada, nem que estes incumprimentos originem qualquer tipo de penalização situação que, a ocorrer, seria extemporânea e iria prejudicar gravemente todo o esforço por esta efetuado no sentido de se reequilibrar financeiramente.

Com os melhores cumprimentos,

A Vices-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede  
com competências delegadas.

(Helena Helena Sara de Fátima e Cruz Gomes de Oliveira)

Em anexo - O mencionado.  
26/12/12 - AML

Município de Cantanhede

Posição dos Compromissos para anos seguintes para o ano de 2012

DOCUMENTO n.º 1

Data	Serv. Req.	Documento	Cl. Orçamento	PPI/AMR	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Outros
03-01-2012	[15] Divisão de Vias	C.COM.VEND: 81/152/2010	02	070301	03 331 2002/79 2	157.999,99		
03-01-2012	[25] Divisão de Ordenamento Território	REQ.: 1794/2009	02	070115	02 242 2001/39 0	14.022,00		
03-01-2012	[50] Serv. Mun. Prot. Civi Rec. Nat e Tra	COMUNIC: 81/141/1/08/2010	02	070115	02 246 2007/28 0	15.000,00		
03-01-2012	[57] Serv. Munic. Obras por Empreitada	C.EMP.: 81/54/1/2011	02	07010305	02 211 2008/15 1	257.433,06		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 1/2010/2012	02	02022099		7.335,72	2.445,24	
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 2/2010/2012	02	02022006		7.872,00		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 3/2010/2012	02	02010203		13.365,48		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 3A/2010/2012	02	07011002	02 211 2008/14 4	4.919,99		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 4/2010/2012	02	02021901		6.426,75		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 4/2011/2012	02	02022009		3.694,55		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5/2010/2012	02	070109	02 251 2012/25 0	164,48		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5/2011/2012	02	02022009		4.433,46		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5A/2010/2012	02	070109	01 111 2012/5 0	639,18		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5B/2010/2012	02	070109	02 211 2012/17 0	1.282,07		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5C/2010/2012	02	070109	01 111 2012/5 0	1.419,61		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5D/2010/2012	02	070109	01 111 2012/5 0	1.001,42		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5E/2010/2012	02	070109	01 111 2012/5 0	1.524,42		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 5F/2010/2012	02	070109	02 252 2012/29 0	164,48		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 6/2011/2012	02	02022009		9.611,84		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 7/2011/2012	02	02022009		2.636,38		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 8/2011/2012	02	02021901		929,88	387,45	
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 8A/2011/2012	02	02021901		929,88	387,45	
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 8B/2011/2012	02	02021901		929,88	387,45	
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 8C/2011/2012	02	02021901		929,88	387,45	
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 9/2011/2012	02	02010201		550,24		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 9A/2011/2012	02	02010201		2.909,57		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 9B/2011/2012	02	02010202		5.502,65		
05-01-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 9C/2011/2012	02	02010202		35.270,00		
05-01-2012	[23] Divisão de Cultura e Desporto	TRSF. & SUB: 81/26/2012	04	08010101	02 252 2010/5050 1	1.089.580,85		
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/1/2012	03	100603		117.395,26		58.697,63
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/10/2012	03	03010302		5.140,89		811,09
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/1/2012	03	03010302		91.365,27		72.378,26
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/12/2012	03	03010302		1.944,18		241.076,67

79

Município de Cantanhede

Posição dos Compromissos para anos seguintes para o ano de 2012

Data	Serv. Req.	Documento	Cl. Orçamento	PPI/AMR	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Outros
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/13/2012	03 03010302		202.361,53	180.813,63	157.850,17	466.818,77
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/14/2012	03 03010302		202.361,53	180.813,63	157.850,17	466.818,77
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/16/2012	03 03010302		36.436,68	28.556,73	20.676,78	17.756,87
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/17/2012	03 03010302		19.275,26	16.973,65	14.672,01	39.742,32
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/18/2012	03 03010302		1.835,01	1.247,61	660,22	74,03
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/2/2012	03 100603		128.319,76	128.319,76	96.239,74	
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/3/2012	03 100603		576.923,04	576.923,04	576.923,04	4.038.461,76
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/4/2012	03 100603		161.040,00			
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/6/2012	03 100603		304.784,62	304.784,62	304.784,62	609.569,24
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/7/2012	03 100603		133.456,12	133.456,12	133.456,12	767.372,69
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/8/2012	03 100603		33.820,76	33.820,76	33.820,76	8.455,11
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/9/2012	03 03010302		2.441,52	404,69		
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.LOC.FIN: 81/320349/1/2012	03 070204	02 252 2001/22 3	122.256,00	124.307,00	126.391,00	1.580.696,44
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.LOC.FIN: 81/320349/2/2012	03 030304		31.683,00	29.632,00	27.548,00	154.393,00
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.LOC.FIN: 81/320349DGC/20'	03 03060101		38.776,00	36.266,00	33.715,00	188.956,00
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.LOC.FIN: 81/321660/1/2012	03 070204	02 252 2001/21 3	192.999,00	196.157,00	199.366,00	1.556.730,22
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.LOC.FIN: 81/321660/2/2012	03 030304		33.505,00	30.347,00	27.137,00	94.434,00
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.LOC.FIN: 81/507981/1/2012	03 070203	02 211 2008/7 1	45.004,00	46.024,00	47.068,00	77.088,53
05-01-2012	[54] Operações Financeiras	C.LOC.FIN: 81/507981/2/2012	03 030303		4.385,00	3.365,00	2.321,00	1.483,00
06-02-2012	[10] Direcção do DU	C.COM.VEND: 81/537/2011	02 070101	03 320 2002/18 0	98.952,96			
16-02-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 1/2012/2012	02 02022008		9.077,40			
16-02-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 2/2012/2012	02 02010202		13.062,60			
17-02-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 4/2012/2012	02 02021901		1.989,95			
20-02-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 3A/2011/2012	02 020209		5.225,04			
01-03-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 18/2012/2012	02 02010203		13.101,05			
06-03-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/108/2012	03 100603		53.680,00	107.360,00	107.360,00	268.400,00
06-03-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/109/2012	03 100603		666.666,66	888.888,88	888.888,88	5.555.555,58
06-03-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/110/2012	03 100603		666.666,66	888.888,88	888.888,88	5.555.555,58
07-03-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/122/2012	03 100603		4.916,30			
07-03-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/143/2012	03 03010302		64,90			
08-03-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 32/2012/2012	02 070108	01 111 2012/4 2	17.047,80	17.047,80		
14-03-2012	[54] Operações Financeiras	C.EMPRES.: 81/154/2012	03 03010302		4.313,19	7.433,06	6.119,93	6.568,03
15-03-2012	[01] Órgãos da Autarquia	TRSF. & SUB: 81/155/2012	02 080701	03 320 2007/5026 0		150.000,00	150.000,00	2.700.000,00

## Município de Cantanhede

Posição dos Compromissos para anos seguintes para o ano de 2012

Data	Serv. Req.	Documento	Cl. Orçamento	PPI/AMR	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Outros
03-04-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 40/2012/2012	02 070108	01 111 2012/4 2	13.007,25	13.007,25		
04-04-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 41/2012/2012	02 02020802		6.396,00	6.396,00		
10-05-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 43/2012/2012	02 02022001		6.856,20			
24-07-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 44A/2012/2012	02 01030901		25.376,04			
24-07-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 44B/2012/2012	02 01030901		7.732,11			
02-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 45/2012/2012	02 02022006		2.142,06	1.979,08	989,54	
17-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 46/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	239.288,35			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 47/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	10.660,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 48/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	1.520,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 49/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	2.900,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 50/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	1.890,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 51/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	1.920,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 52/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	640,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 53/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	1.720,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 54/2012/2012	02 02021002	02 211 2012/5009 1	520,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 55/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	13.414,82			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 56/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	7.936,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 57/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	16.488,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 58/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	10.130,96			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 59/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	13.762,35			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 60/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	5.038,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 61/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	7.802,03			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 62/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	6.684,51			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 63/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	4.351,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 64/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	6.888,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 65/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	14.086,84			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 66/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	5.725,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 67/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	9.576,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 68/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	23.495,40			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 69/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	4.644,00			
22-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 70/2012/2012	02 020105	02 211 2012/5008 1	5.040,00			
28-08-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 71/2012/2012	02 02022008		14.363,33			
14-09-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 72/2012/2012	02 02020102		89.021,84			

**Município de Cantanhede**

Posição dos Compromissos para anos seguintes para o ano de 2012

Data	Serv. Req.	Documento	Cl. Orçamento	PPI/AMR	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Outros
14-09-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 72A/2012/2012	02 02020102		40.434,71			
14-09-2012	[12] Div Planeamento, Contratação e Patr	CONTRATO: 73/2012/2012	02 02020102		85.802,99			
Total:					6.398.007,44	4.280.753,62	4.075.916,21	24.396.006,61



Registado com  
Aviso de recepção

EXMO(A). SENHOR(A)  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANTANHEDE  
PRÇ. MARQUÊS DE MARIALVA - APARTADO 154  
3064-909 CANTANHEDE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

02 (02.02.01)002/2009 / DFL

**ASSUNTO: LIMITE DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICIPAL EM 2009**

No âmbito do assunto em epígrafe, informo V. Ex.<sup>a</sup> de que, de acordo com a informação prestada por esse município através da aplicação informática SIAL e dos documentos de prestação de contas, a situação, em 01-01-2009 e em 31-12-2009, no que respeita ao cumprimento do limite de endividamento líquido e obrigação de redução do excesso de endividamento, de acordo com o previsto no artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais - LFL), é a indicada no quadro seguinte (excluindo os montantes reportados quanto a excepções legalmente previstas e considerando a contribuição de serviços municipalizados, associações de municípios e entidades do sector empresarial local - SM, AM, SEL):

Data de reporte	Limite ao endividamento líquido em 2009	Endividamento líquido	Contribuição endividamento líquido SM, AM, SEL	Capital em dívida excepcionado	Montante em excesso endividamento líquido	Variação montante em excesso (%)
	1	2	3	4	5=2-1	6
01-01-2009	16.694.444,61 ✓	9.182.053,81 ✓	3.733.888,00 ✓	5.919.780,63 ✓	0,00	100,0% (*)
31-12-2009		22.605.719,57 ✓	5.332.439,00 ✓	5.091.860,78 ✓	5.911.274,96	
Variação	-	13.423.665,76	1.598.551,00	-827.919,85	5.911.274,96 ✓	

(\*) Por convenção, tendo em conta que o município passou a apresentar endividamento líquido, situação que não se verificava no início do ano.

Face ao exposto, solicita-se a V. Ex.<sup>a</sup> que se pronuncie, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção do presente ofício, prestando os esclarecimentos tidos por convenientes relativamente à evolução verificada no ano de 2009 quanto ao endividamento desse município.

A resposta deve ser dirigida à Direcção-Geral das Autarquias Locais, com conhecimento à Direcção-Geral do Orçamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral das Autarquias Locais,

Maria Eugénia Santos

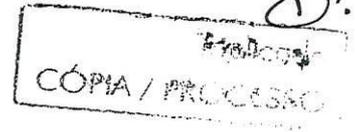
A Directora-Geral do Orçamento,

Maria Eugénia Pires



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

DOCUMENTO n.º 3 84



REGISTADO C/ AR

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Directora-Geral das Autarquias Locais  
Dr<sup>a</sup>. Maria Eugénia Santos  
Rua José Estevão, 137 – 4<sup>o</sup>. a 7<sup>o</sup>.  
1169 058 LISBOA

c/ conhecimento à D.G.O.

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
OP. S-574-2011	28/02/11	OP. N.º. 2727	15/03/11
02(02.02.01)002/2009/DFL			

**LIMITE DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICIPAL EM 2009**

Em resposta à comunicação dessa Direcção-Geral, com referência n.º 02 (02.02.01) 002/2009/DFL, datada de 28/02/2011 (S-000574-2011), relativamente ao grau de cumprimento do limite de endividamento líquido e respectiva obrigação de redução do excesso de endividamento, de acordo com o previsto no n.º 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

Conforme consta dos elementos que fazem parte integrante dos documentos de prestação de contas relativo ao ano de 2009 e de acordo com a informação prestada por este Município através da aplicação informática SIAL, verifica-se que o Município de Cantanhede deixa pela primeira, vez em 2009, de cumprir os limites de endividamento impostos pela Lei das Finanças Locais, excedendo o limite imposto na quantia global de 5.911.274,96 euros, quando comparados os valores a 31 de Dezembro de 2008 (0,00 euros de excesso). Este valor inclui os níveis de endividamento líquido da Empresa Municipal, INOVA, EEM, por não ter sido dado cumprimento ao determinado na Lei que aprova o regime jurídico do sector empresarial local, concretamente, o estipulado no art.º 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Constatada essa realidade e face às graves dificuldades de Tesouraria sentidas em 2009, em grande medida resultantes dos avultados investimentos efectuados em anos anteriores, cujos encargos financeiros provocaram algum desequilíbrio financeiro conjuntural, momentâneo e ocasional, o Município de Cantanhede propôs-se realizar uma operação de saneamento financeiro, tendo em vista a consolidação do passivo e o reequilíbrio das finanças municipais. A referida operação, devidamente regulamentada pelo artigo n.º 40 da Lei n.º

f



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

2/2007, de 15 de Janeiro e pelo Decreto-lei n.º 38/2008, de 7 de Março, foi aprovada em reunião do Executivo Camarário de 15 de Dezembro de 2009, tendo igualmente merecido o consentimento da Assembleia Municipal, que deliberou nesse sentido em 23 de Dezembro desse mesmo ano. Verifica-se assim, que o Município, independentemente do facto de ainda não estarem encerradas as contas do ano de 2009 e consciente da sua real situação financeira, propôs-se desencadear todos os mecanismos legais ao seu dispor no sentido de repor a sua situação financeira dentro dos limites legalmente estabelecidos por lei sujeitando-se as imposições legais impostas por força da aprovação do referido plano de saneamento financeiro entretanto submetido, em 21 de Janeiro de 2010, ao Tribunal de Contas, e obtido respectivo visto favorável na sua sessão de 31 de Março de 2010.

Ora, por força do Plano de Saneamento Financeiro, entretanto aprovado, o Município passou a estar sujeito a um regime especial, sujeito a várias obrigações legais devidamente preceituadas no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, como seja por exemplo, a obrigação de reduzir o excesso verificado em cada ano no montante de 10% ao ano.

Reportando-nos agora à data de 31 de Dezembro de 2010 e tendo presente os valores provisórios, atempadamente reportados à DGAL através da aplicação SIAL, verifica-se que o Município de Cantanhede conseguiu, no prazo de um ano, **inverter em 100% a situação verificada no ano anterior voltando, por conseguinte, a estar dentro dos limites impostos por Lei.**

Mais se informa que à data de hoje, mas reportado a 31 de Dezembro de 2010, serão ainda efectuados alguns movimentos contabilísticos, de fecho de ano, que irão alterar significativamente e de forma positiva os limites entretanto reportados à DGAL através da aplicação SIAL. O que significa dizer que os valores definitivos que irão ser reportados a essa direcção, por força da aprovação das contas de 2010, que irá reflectir os elementos necessários ao cálculo dos limites de endividamento, irão melhorar de forma positiva os valores provisoriamente reportados no início deste ano, sendo espectável que a margem verificada seja superior aquela que se encontra actualmente disponível na respectiva aplicação.

Refere-se, a título meramente exemplificativo, que os principais factores que relevaram para que esta situação se invertesse significativamente prendem-se, essencialmente, com os seguintes aspectos: o facto do nosso sector empresarial local ter deixado de relevar para os limites de endividamento do Município, isto, por força do integral cumprimento das regras do equilíbrio de Contas previsto no artigo n.º 31, da Lei n.º 53-F/2006, de 29/12, devidamente

f



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

86

articulado com o preceituado no artigo n.º 36 da lei n.º 2/2007, de 15/1; a concretização financeira, através da cobrança efectiva de incentivos comunitários; e, por fim, por forte influência de uma elevada retracção na realização de despesa.

Em face do exposto e tendo em consideração os fundamentos acima aduzidos, solicita-se que a Direcção-Geral das Autarquias Locais bem como a Direcção-Geral do Orçamento relevem a situação objecto da presente exposição não considerando o excesso de endividamento verificado em 2009 e não aplicando, por conseguinte, a sanção prevista no n.º 4 do artigo n.º 5 da Lei das Finanças Locais a que o Município passou a estar obrigado, isto, por força do incumprimento verificado aos limites de endividamento previsto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, tendo como base o montante em excesso verificado em 31 de Dezembro de 2009, na quantia de 5.911.274,96 euros, tendo em consideração o facto deste incumprimento se encontrar à data de 31 de Dezembro de 2010 completamente sanado. Até porque, em bom rigor e por força da aprovação do plano de saneamento financeiro que o Município se comprometeu cumprir, teria apenas a obrigação legal de reduzir o excesso verificado no ano anterior em 10%.

Refere-se ainda, em jeito de conclusão, que a aplicar-se a respectiva sanção esta seria extemporânea pondo em causa o próprio plano de saneamento financeiro (o que seria contraditório), isto, por força do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 19.º do Decreto-lei n.º 38/2008, de 7 de Março, que refere o seguinte:

*"Os montantes deduzidos às transferências orçamentais para os municípios, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da LFL, (...), são devolvidos ao Município, nos 30 dias seguintes à verificação por parte da DGAL, nos termos e nas seguintes situações:*

a) (...).

b) *Na totalidade, caso o município elimine o excesso de endividamento líquido nos três anos subsequentes ao que determinou a redução.*

2 – *Nos casos previstos no número anterior, cessa a redução às transferências orçamentais referida no n.º 4 do artigo 5.º da LFL".*

Face ao exposto, solicita-se a melhor apreciação dos fundamentos apresentados por esta Autarquia, esperando que os mesmos venham a colher a concordância dessa Direcção-Geral, relevando a situação ocorrida e solicitando-se que a mesma não venha a originar a penalização

f



CANTANHEDE  
MUNICÍPIO

87

a este Município, situação que, a ocorrer, iria prejudicar gravemente o esforço no equilíbrio das contas municipais.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

Com competências delegadas

(Helena Teodósio)

**Delfina Moreira**

**De:** Alexandra Carapeto [AlexandraCarapeto@dgal.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 12 de Outubro de 2011 14:25  
**Para:** Delfina Moreira  
**Cc:** Rui Dias; Guiomar Pereira  
**Assunto:** RE: Prazo médio de pagamentos e facturação em situação de litígio

**Categorias:** Categoria Vermelha

Exma. Senhora,

Na sequência dos esclarecimentos solicitados tenho a informar V. Exa, no que se refere ao ponto 1, que os movimentos efectuados pelo município estão correctos e não está prevista a alteração do algoritmo subjacente ao cálculo do prazo médio de pagamento. Em relação à conta 31 esclarece-se que a mesma é obtida considerando-se apenas os movimentos a débito do próprio trimestre, excluindo os das contas 317 e 318, e subtraindo os movimentos a crédito do próprio trimestre da contas 317 e 318, representando assim as compras efectuadas no trimestre líquidas dos descontos, abatimentos e devoluções efectuados nesse mesmo trimestre.

No entanto, de forma a não considerarmos a eventual duplicação de valores, solicita-se que aquando da publicação do PMP nos sejam indicados os montantes das transferências em causa, de forma a podermos confrontar os mesmos com o mapa do activo bruto imobilizado remetido através do SIAL, e expurgarmos os montantes em causa do cálculo do PMP.

Em relação ao ponto 2 o que está em causa deverá ser a contabilização efectiva de acordo com a natureza da operação, pelo que se sugere o envio de elementos e esclarecimentos adicionais que nos permitam avaliar a questão em concreto.

Com os melhores cumprimentos,

Alexandra Carapeto  
Departamento para as Finanças Locais

**DGAL** | DIRECÇÃO-GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS  
Rua José Estêvão, N.º 137, 6.º Andar  
1169-058, Lisboa  
Tel. 21 313 30 00  
Fax : 21 352 81 77  
[mcarapeto@dgal.pt](mailto:mcarapeto@dgal.pt)  
[www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)

---

**De:** Delfina Moreira [mailto:dmoreira@cm-cantanhede.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 27 de Setembro de 2011 17:53  
**Para:** Helpdesk SIAL  
**Assunto:** Prazo médio de pagamentos e facturação em situação de litígio

Muito boa tarde,

Na sequência de contacto telefónico mantido durante o período da manhã com a vossa colaboradora, Dra. Alexandra Carapeto e conforme me foi sugerido venho, pelo presente, solicitar a V. Exas. os seguintes esclarecimentos:

1 – Cálculo do PMP

A fórmula actual de cálculo para obtenção do prazo médio de pagamentos, publicada no despacho n.º 9870/2009, de 13 de Abril, refere que a componente “A” constante da referida fórmula corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas por trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

Ora o que acontece na prática, é que os valores que são extraídos pelos balancetes do Município correspondem apenas aos montantes debitados, em cada período, nas seguintes contas: 31, 42, 442, 445, 45 considerando, do mesmo modo, os créditos da 317. Isto significa que, para além das compras efectivas do ano, também são considerados os montantes de todos os valores transferidos anualmente por conta do imobilizado em curso para imobilizado corpóreo ou de domínio público. Estes movimentos concretizam-se pela seguinte operação contabilística (45/442 ou 42/442). São, igualmente, contabilizados como “compras do trimestre” eventuais recuperações de imobilizado que sejam promovidas pela Autarquia, adquirido em anos anteriores, mas que por vicissitudes diversas ainda não tinham sido valorizados, nem inventariados. Estas recuperações materializam-se através da seguinte operação ( 45/51 ou 42/51). Mais ainda. Considera, também, a movimentação contabilística efectuada por conta dos trabalhos para a própria entidade (45/75 ou 42/75). Todos estes movimentos, no limite, podem originar a duplicação dos montantes apurados como sendo a quantia efectiva das compras do trimestre ou do ano, o que falseia completamente o cálculo do PMP.

Em face do exposto, solicita-se que nos sejam dadas as necessárias instruções quanto à forma como deverá esta Autarquia reportar a informação, indo ao encontro do agora exposto e no sentido de reportar valores que permitam **obter um PMP a fornecedores de bens e serviços mais objectivo e real** evitando, deste modo, que os prazos médios obtidos sejam adulterados por movimentos contabilísticos que nada têm ver com aquisições do ano e que desvirtuam, por sua vez, os prazos médios apresentados em 2010.

2 – Facturação em dívida na situação de litígio

Outra questão prende-se com o facto de existirem dívidas assumidas pelo Município, contabilizadas como tal e que relevam para o endividamento autárquico mas que não são pagas por estarem em litígio. Ou seja, são dívidas que o Município assumiu mas que não paga por ter havido incumprimento da parte do empreiteiro o que, por sua vez, levou o Município a deliberar a retenção de quantias ainda em dívida ao empreiteiro para a necessária indemnização dos prejuízos derivados do incumprimento do contrato de empreitada nos termos do CCP. Nestes casos, poderá e/ou deverá a Autarquia efectuar algum movimento contabilístico adicional para que esta dívida deixe de ser reportada para efeitos do cálculo do PMP, bem como no reporte de informação relativa aos pagamentos em atraso? Estas dívidas podem arrastar-se anos nos balancetes da Autarquia até que seja tomada uma decisão judicial. Poderão estas dívidas ser transferidas para uma classificação específica de forma a não serem contabilizadas nos dois mapas atrás identificados (PMP e dívidas em atraso)?

Com os melhores cumprimentos.

Delfina G. Cardoso Moreira  
Chefe da Divisão Financeira  
Câmara Municipal de Cantanhede

Município de Cantanhede

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2013

Receitas	Montante (€)	Despesas	Montante (€)
Correntes .....	16.004.548	Correntes .....	12.974.628
Capital .....	6.860.452	Capital .....	9.890.372
Total:	22.865.000	Total:	22.865.000
Serviços Municipalizados	0	Serviços Municipalizados	0
Total Geral:	22.865.000	Total Geral:	22.865.000

ORGÃO EXECUTIVO  
 Em ..... de ..... de .....  
*Helena Almeida*

*João Rui Carvalho Dias*  
*Luis Pedro Casalta Jardim de Castro*  
*da Silva*

ORGÃO DELIBERATIVO  
 Em ..... de ..... de .....  
